

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14213/2024.

NATUREZA: Recurso Administrativo em Licitação

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 005/2024.

OBJETO: Fornecimento de medicamentos, correlatos, insumos para laboratório, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: Hospital Dr. Roosevelt Moreira Cury - HBU, UPA-24hs, SAMU, Farmácia Básica, PSF, CAPS, DST/AIDS, Hipertensão, Imunização e Programa da Mulher AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA.

RECORRENTES:

- 1) DROGAFONTE LTDA, CNPJ nº 08.778.201/0001-26;
- 2) ARMED DISTRIBUIDORA DE SANEANTES E CORRELATOS LTDA, CNPJ nº 34.056.198/0001-47;
- 3) C3 DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ Nº 53.042.199/0001-87;
- 4) CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ Nº 08.674.752/0001-40;
- 5) HOSPITALMED LTDA, CNPJ Nº 29.868.059/0001-88.

CONTRARRAZÕES:

DR REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.954.908/0001-95.

ASSUNTO: Decisão sobre RECURSO ADMINISTRATIVO.

DECISÃO SOBRE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

O presente feito trata da apreciação do recurso administrativo interposto pelas empresas DROGAFONTE LTDA, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, ARMED DISTRIBUIDORA DE SANEANTES E CORRELATOS LTDA, CNPJ nº 34.056.198/0001-47, C3 DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ Nº 53.042.199/0001-87, CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ Nº 08.674.752/0001-40, HOSPITALMED LTDA, CNPJ Nº 29.868.059/0001-88, em face do julgamento e decisão do Pregoeiro, no Pregão Eletrônico nº 005/2024.

Assim sendo, tanto as razões de recursos como as contrarrazões propostas foram, devidamente, anexadas no sistema do Portal de Compras Públicas no prazo legal.

Ressalta-se que os autos do processo licitatório foram encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para análise dos aspectos jurídicos dos procedimentos adotados e dos recursos interpostos.

Por fim, vieram os autos do processo licitatório conclusos para esta Autoridade Superior para análise e decisão.





Ante o exposto, baseada nas fundamentações constantes no parecer jurídico anexo e nas legislações vigentes, decido:

- 1) Pelo **CONHECIMENTO** dos recursos administrativos interpostos pelas empresas DROGAFONTE LTDA, CNPJ nº 08.778.201/0001-26; ARMED DISTRIBUIDORA DE SANEANTES E CORRELATOS LTDA, CNPJ nº 34.056.198/0001-47; C3 DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ Nº 53.042.199/0001-87; CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ Nº 08.674.752/0001-40 e HOSPITALMED LTDA, CNPJ Nº 29.868.059/0001-88;
- 2) No mérito, DECIDO por **DAR PROVIMENTO TOTAL** aos recursos administrativos, interpostos pelas empresas **ARMED DISTRIBUIDORA DE SANEANTES E CORRELATOS LTDA, CNPJ nº 34.056.198/0001-47; C3 DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ Nº 53.042.199/0001-87; DROGAFONTE LTDA, CNPJ nº 08.778.201/0001-26 e CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ Nº 08.674.752/0001-40**, consoante as fundamentações apresentadas no Parecer Jurídico devendo o certame ser retomado para correção e saneamento dos erros cometidos;
- 3) **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso administrativo proposto pela empresa **HOSPITALMED LTDA, CNPJ Nº 29.868.059/0001-88**, conforme fundamentações apresentadas no Parecer Jurídico mantendo sua inabilitação face a existência de penalidade na esfera municipal;
- 4) **PROCEDER A ABERTURA DE PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO** para apuração de responsabilidades e eventual aplicação de penalidade em detrimentos das declarações prestadas pela empresa DR REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 04.954.908/0001-95
- 5) Que seja retornado os autos a Secretaria Permanente de Licitações e Contratos e dado prosseguimento aos atos administrativos.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.





Balsas (MA), 10 de julho de 2024.



CAMILA FERREIRA COSTA
AUTORIDADE SUPERIOR
Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária